



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E **RD PHARMA LTDA** PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO DAS ESPECIALIDADES INDICADAS NA TABELA SIMPRO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UBS E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ente federado, inscrito no CNPJ sob nº: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Antônio Baracho Junior**, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: **RD PHARMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.491.244/0001-78, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 2032, bairro Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP 35.030-330, nesse ato representado pelo Sr. Odiney Fernandes dos Santos, CPF 043.182.876-88, RG de nº 11434294, residente e domiciliado à Rua Dinamarca, nº 268, apt. 301, bairro Grã Duquesa, Governador Valadares / MG.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório 046/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO DAS ESPECIALIDADES INDICADAS NA TABELA SIMPRO HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2. O objeto deste contrato será executado no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Os valores aplicados a esse contrato serão equivalentes ao valor de cada produto decrescido a porcentagem assinalada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES CONSTANTES NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR (MATERIAL DE CONSUMO)	58%	R\$ 150.000,00

3.2. Os valores totais a serem contratados não poderão exceder o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

3.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação serão custeadas com a utilização de dotações orçamentárias dentre as assinaladas a seguir:

0802.1030.30014206133903200000 – Ficha 423 – Fonte 155
0802.1030.30014220613390300000 – Ficha 422 – Fonte 151
0802.1030.10014204933903000000 – Ficha 350 – Fonte 102

4.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo de cada Prefeitura, a qual deverá conter a autorização do ordenador de despesa, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido mediante Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras do município em até 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

5.2. A vigência do Contrato é de 12 de agosto de 2019 a 25 de março de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá validade de até o dia 25 de março de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como Divisão de Compras, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.3 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.4 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

7.5 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A Contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

8.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.2. Pela empresa, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o Edital do Pregão nº. 004/2019 e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que regerão a relação contratual que ora é formalizada com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente Ata, ou promover nova licitação.

10.3. O Edital do Pregão n. **006/2019** integra a presente Ata, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Contrato é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e pelo Decreto Municipal nº. 1069/06, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

11.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los. No entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los no prazo de vigência do respectivo registro de preços de que participar.

11.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência da contratação, em igualdade de preço e condições.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registros de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assina abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 12 de agosto de 2019.

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
Contratante

RD PHARMA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 142/2019

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 046/2019 – Adesão à Ata de Registro de Preços 003/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X RD PHARMA LTDA.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO DAS ESPECIALIDADES INDICADAS NA TABELA SIMPRO HOSPITALAR.

ASSINATURA: 12/08/2019 – VIGÊNCIA: ATÉ 25/03/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 12 de agosto de 2019.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 12 de agosto de 2019.

Mateus do Nascimento
Responsável pela Publicação

